



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**  
**PROJETO DE LEI N.º. 1.515, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

*Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, na forma que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 73 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal 4.320/1964.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), no Orçamento Geral do Municipal, que se encontra vigente no exercício de 2023, na forma abaixo descrita:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0002.2.112 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **R\$ 300.000,00**

03.07 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB  
12.361.0018.2.025 – GESTÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
1540 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB **R\$ 650.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito que trata o art. 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, anula total ou parcial as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0002.2.112 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **R\$ 100.000,00**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0002.2.114 – PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **R\$ 150.000,00**

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.365.0002.2.117 – GESTÃO DO ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTILÇ – PRÉ-ESCOLA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **R\$ 50.000,00**

03.07 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVLMIMENTON DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB  
12.361.0018.2.124 – GESTÃO DO FUNDEB 70% – ENSINO FUNDAMENTAL  
3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB **R\$ 650.000,00**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto as alterações orçamentárias de que trata a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 29 de maio de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**  
**JUSTIFICATIVA**

**Senhoras e Senhores Vereadores,**

Segue apensado a esta Mensagem de Justificativa, Projeto de Lei que Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 950 mil na Secretaria Municipal de Educação.

O crédito adicional especial é destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica. Para tanto, se faz necessário autorização legislativa.

A nova dotação orçamentária, que a presente lei está criando, trata-se da legalidade de recursos para aquisição de imóveis através da Secretaria Municipal de Educação.

Para esse feito, estamos anulando despesas no próprio orçamento e transferindo para uma nova dotação – o que tecnicamente denomina-se “Crédito Adicional Especial.”

Estamos anulando provisões de recursos financeiros, que não criará qualquer impacto a boa execução orçamentária, e ao cumprimento das obrigações constitucionais e infraconstitucionais, no curso da gestão da Secretaria de Educação.

**OBRIGAÇÕES PATRONAIS:** No orçamento vigente, consta a previsão de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de despesas na fonte 1540 – Transferências ao FUNDEB – Obrigações Patronais. Com o saldo atual de R\$ 2.420.777,55. A previsão de gastos até o final do exercício nesse elemento de despesas é R\$ 1.882.473,06, portanto, a transferência de R\$ 650 mil para outra dotação, nesse caso, para aquisição de imóveis, está absolutamente balizada em condição orçamentária e financeira sustentável.

Os outros recursos anulados, que totalizam R\$ 300.000,00, estão de acordo com o previsível, e também não criam qualquer impacto a boa execução orçamentária.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Nessa oportunidade, a movimentação orçamentária que se resume na proposta formulado no Projeto de Lei que ora estamos enviando a essa Casa de Leis, justifica-se para que o Município possa adquirir um imóvel lindeiro a Escola Municipal Professor Adenocre Alexandre de Moares, com vistas à ampliação daquela unidade escolar.

A tratativa para compra do imóvel confrontante a referida escola está em andamento, mas não pode ser concluída por não haver dotação orçamentária para tais despesas.

Dessa forma é que estamos propondo a medida eficaz, para que a negociação possa dar prosseguimento.

Na certeza que essa Casa de Leis dará acolhida satisfatória a proposta que segue, respeitosamente antecipamos nossos agradecimentos.

Cordialmente,

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Ofício nº 565/2023/PMCR**

Costa Rica, 29 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

**Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal

Costa Rica – MS

CEP. 79.550-000

Senhor Presidente,

Segue o Projeto de Lei nº 1.515/2023, *“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, na forma que especifica e dá outras providências.*

Atenciosamente,

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal